

PROJETO DE LEI Nº /2017

PROJETO DE LEI Nº 70/2017
PROTOCOLO EX 590/2017
DATA: 21/11/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso de imóvel na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - AASEC, de uma área de 5.116,36 m², medindo quem da Rua Ouro Branco (anteriormente R1) olha o imóvel, mede 77,36 metros de frente para Rua Ouro Branco; dividido ao lado direito onde mede 66,36 metros, confronta com a Rua das Violetas; dividindo ao lado esquerdo, onde mede 66,36, confronta com a Travessa dos Cristais; e aos fundos onde mede 76,87 metros, confronta com a Rua Ouro Preto.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência até 31 de Dezembro de 2027, sendo condicionada a continuidade do serviço junto à creche Betel, em mesmo período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2017

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de imóvel, referente a uma área de 5.116,36m², localizada nas Ruas, Ouro Branco, Violetas, Travessa dos Cristais e Ouro Preto.

A Lei Ordinária Federal 8.666/93, em seu artigo 17, I, "f", determina as condições para que sejam feitas as alienações de bens públicos: *Art. 17: A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

Ademais o jurista Hely Lopes Meirelles leciona que "a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

No que tange ao objeto do presente projeto de lei, o imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - AASEC, a qual desenvolve um trabalho de convivência e fortalecimento de vínculos entre a faixa etária de 06 (seis) e 15 (quinze) anos de idade.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº. 176/17-DEJUR

Carambeí, 20 de Novembro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR

PROTOCOLO GERAL 000590



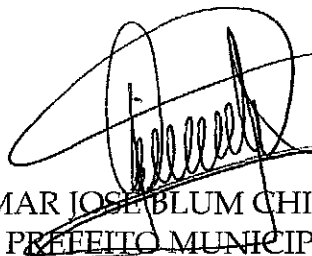
Data: 21 11 2017 Horário 15:35

OF 176/17 DEJUR ENC PL 070/2017

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar cessão de uso de imóvel para a Associação Evangélica de Carambeí - ASSEC.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA